

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que “a alteração e acréscimo de dispositivos à Lei Municipal nº 1.341 de 25 de março de 1991 e dá outras providências”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

### **Projeto de Lei nº 011 de 09 de março de 2021**

Dispõe sobre “a alteração e acréscimo de dispositivos à Lei Municipal nº 1.341 de 25 de março de 1991 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis através de seus representantes legais aprovou e eu Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, referido no Artigo 1º da Lei Orgânica do Município nº 1.341 de 25 de março de 1991, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executadas ecoordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I. atendimento à saúde universalizado, integral, igualitário, hierarquizado e regionalizado;
- II. vigilância à saúde, quais sejam: epidemiológica, sanitária, promoção da saúde,saúde do trabalhador e ambiental;
- III. prestação de assistência médica em média e alta complexidade;
- IV. incentivo e fomento à universalização da Atenção Primária à Saúdeassegurando o acesso às redes de atenção;
- V. formulação e execução da política de sangue e seus derivados;
- VI. ações de capacitação, aprimoramento e reciclagens dos profissionais, técnicos e auxiliares da área de saúde;
- VII. formulação, produção e execução da política de medicamentos e insumos.

Parágrafo único. A administração dos recursos necessários ao atendimento das ações e dos serviços públicos de saúde obedecerá aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano Municipal de Saúde, às classificações das receitas e despesas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como às Leis Federais nº 8080, de 19 de Setembro de 1990, e nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, à Emenda Constitucional

nº 29, de 13 de setembro de 2000, às Leis Complementares Federais nº 101, de 04 de maio de 2000, e nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e às demais normas gerais de direito financeiro em vigor e legislação pertinente.

Art.2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e será gerido pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Tesoureiro do Município, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Art.3º. Compete ao Prefeito Municipal:

- I. aprovar recursos financeiros;
- II. firmar convênios, contratos e empréstimos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art.4º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, sem prejuízos das contidas em decretos e leis anteriores:

- I. gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos com a deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
- II. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de saúde;
- III. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV. submeter ao Conselho Municipal de saúde o Plano de Aplicação dos recursos acargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações quadrimestrais de acordo com o Relatório Detalhado Quadrimestral Anual (RDQA) e do Sistema de Informação em Orçamento Público da Saúde (SIOP) de receitas e despesas do Fundo de acordo com informações do setor de Contabilidade Municipal;
- VI. assinar cheques ou transferências bancárias juntamente com o tesoureiro;
- VII. firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde.
- VIII. elaborar as propostas da PPA, LDO e LOA;
- IX. solicitar abertura de novos créditos.

Art.5º. Compete ao Tesouro Municipal:

- I. assinar cheques ou transferências bancárias juntamente com o gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- II. realizar aplicações dos recursos financeiros;

- III. manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga do Fundo Municipal de Saúde;
- IV. providenciar junto à Contabilidade Geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira geral do Fundo;
- V. apresentar ao gestor análise e avaliação de situação econômica e financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas.

## **Dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde**

### **Seção I**

#### **Dos Ativos do Fundo**

Art.6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I. disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II. direitos que por ventura vier a constituir;
- III. bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV. bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde.

Parágrafo único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### **Seção II**

#### **Dos Passivos do Fundo**

Art.7º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que, por ventura, o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

### **Seção III**

#### **Do Orçamento e da Contabilidade**

##### **Subseção I**

#### **Do Orçamento**

Art.8º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º. o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º. o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

## **Sub-Seção II Da Contabilidade**

Art.9º. A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.10. A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços o conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e finalizar os resultados obtidos.

Art.11. A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§1º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

## **Seção III Da Execução Orçamentária Subseção I Da Despesa**

Art.12. A escrituração contábil do Fundo será feita pela Contabilidade Geral da Prefeitura.

Art.13. A despesa do Fundo Municipal do Saúde se constituirá de:

- I. financiamento total ou parcial de programa integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II. pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 1º da presente Lei;
- III. pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 95 da Lei Orgânica do Município;

- IV. aquisição do material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- V. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços públicos de saúde;
- VI. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde, mencionadas no Artigo 1º da presente lei;
- IX. desenvolvimento de ações da política e programas de medicamentos e insumos.

### **Sub-Seção II Das Receitas**

Art.14. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

### **Disposições Finais**

Art.15. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Parágrafo único - Em caso de extinção do Fundo Municipal de Saúde, seu ativo reverterá para o Patrimônio do Município, que assumirá também o seu passivo.

Art.16. O Secretário Municipal de Saúde poderá baixar regulamentos para melhor execução da presente Lei, ouvido o órgão de controle de legalidade do Município.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 19 de abril de 2021.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

.....  
.....  
.....